



Deliberação Normativa n.º 003, de 04 de Dezembro de 2014.

Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de Estações Rádio Base no nível municipal e determina as normas para indenização dos custos de análise e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições conferidas nos incisos I e II do artigo 7º da Lei 3.445/2013 e no disposto na letra “a” do inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, considerando a necessidade da regulamentação do procedimento e definição de critérios para o licenciamento ambiental dos empreendimentos Estações Rádio Base, de Telefônicas Celulares e Afins, no Município de Santa Luzia, delibera:

Art. 1º O Requerimento de licenciamento ambiental deverá ser endereçado à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santa Luzia.

Art. 2º O licenciamento ambiental será procedido em duas etapas, Licença Prévia (LP), Licença de Implantação (LI), Licença de Operação (LO) ou Licença de Operação Corretiva (LOC). A secretaria de meio ambiente entende necessário e fará inspeção no empreendimento após conclusão das obras e antes da concessão da LO/LOC.

Parágrafo único: A Licença Prévia (LP) e a Licença de Implantação (LI) serão solicitadas concomitantemente, devidamente instruídas com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Plano de Controle Ambiental (PCA), sem os quais não será admitido o pedido de protocolo.

Art. 3º No RCA e no PCA deverá ser analisada a interferência dos equipamentos sobre a área de entorno nos aspectos da exposição a campos eletromagnéticos, ruídos e intrusão visual no ambiente urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal De Meio Ambiente - CODEMA

Parágrafo único: Deverá ser apresentado mapeamento em forma de cadastro em meio físico e magnético, das ERBs ou das estações de transmissão já existentes e das propostas.

Art. 4º - O RCA/PCA e o Laudo Radiométrico deverão ser elaborados conforme Termo de Referência - TR, a ser fornecido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente. Anexo I.

Art. 5º - O requerimento da LO somente será protocolado se devidamente instruído com o laudo radiométrico contemplando análise de influência no raio de 100 (cem) metros, contados da periferia da estrutura da ERB.

§ 1º - O requerimento da LO deverá ser instruído com dois laudos de medições, o primeiro contemplando a situação preexistente e o segundo contemplando as condições do local com a incorporação da radiação emitida pela nova estação.

§ 2º - O órgão ambiental deverá ser comunicado das medições com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo designar técnico para o respectivo acompanhamento.

Art. 6º - Para o licenciamento ambiental corretivo de antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas já instaladas, deverão ser apresentados concomitantemente, Relatório de Controle ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA e Laudo Radiométrico, com observância da disposição da previsão contida no § 2º do artigo 5º.

Art. 7º - Anualmente deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, laudo radiométrico das estações licenciadas.

Art. 8º - No caso de licenciamento ambiental de antenas transmissoras do mesmo empreendedor, para cada estação, deverá ser apresentada documentação relativa ao licenciamento e mapa representativo contendo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal De Meio Ambiente - CODEMA

I - Todas as antenas transmissoras de terceiros, todas as antenas transmissoras próprias e raio de cobertura de cada antena de transmissão;

II - Ocorrência de áreas de concentração de pessoas, como escolas, creches, hospitais e clínicas.

Art. 9º - A instalação de estrutura vertical para suporte de antenas deverá seguir as normas de segurança, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 10º - A instalação da estrutura deverá obedecer ao afastamento do eixo, seja ela poste ou torre, de pelo menos 5 metros das divisas do imóvel, e quaisquer outros elementos ou equipamentos a pelo menos 1,5 metros dos mesmos limites, e mínimo de 30 metros para a instalação do ponto de emissão de radiação, bem como o distanciamento mínimo de 500 metros de outra Estação Rádio Base já existente nas imediações, admitindo-se, o uso consorciado ou compartilhado.

Parágrafo único: Deverão ser instaladas placas de advertência, em local de fácil visibilidade, contendo nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável, bem como o número da licença concedida.

Art. 11º - Os níveis de ruídos emitidos pelo funcionamento da estação de transmissão serão avaliados para enquadramento nos limites prescritos na legislação ambiental em vigor.

Art. 12º - O empreendedor que utilizar torre ou poste para telecomunicações deverá apresentar contrato de seguro capaz de cobrir dano patrimonial e físico em relação aos transeuntes e moradores de imóveis vizinhos à área de instalação dos equipamentos.

Art. 13º - No caso do licenciamento para instalação de novas antenas, utilizando-se de estrutura já licenciada, será obrigatório a apresentação de cópia da licença de operação da detentora da infraestrutura da ERB.



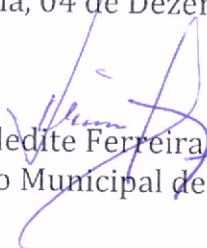
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal De Meio Ambiente - CODEMA

Art. 14º - Os custos de toda e qualquer análise feita pelo órgão ambiental para o licenciamento de Estações Rádio Base serão indenizados pelo requerente, de acordo com os valores estabelecidos pela LEI Nº 3.160 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 15º - Casos omissos serão remetidos à apreciação do CODEMA para deliberação específica.

Art. 16º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Deliberação Normativa COMDES de Nº 001/04, de 08 de Julho de 2014.

Santa Luzia, 04 de Dezembro de 2014.


Deusedite Ferreira de Aguiar
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

**Deverá ser protocolada uma via impressa e uma cópia em meio digital de todos os estudos e de toda a documentação.*

• **DADOS QUE DEVEM CONSTAR NO LAUDO RADIOMÉTRICO:**

1 - Dados construtivos e especificações da instalação e data de início de operação.

2 - Mapa contendo a localização e identificação das antenas - inclusive com os respectivos diagramas de irradiação no plano horizontal e vertical - edificações, imóveis vizinhos e vias públicas existentes.

3 - Descrição técnica detalhada das antenas, com todas as especificações e os parâmetros de operação, meios de sustentação, aterramento e outros dados pertinentes à engenharia construtiva, potência total de operação e tecnologia de funcionamento.

4 - Descrição dos procedimentos empregados nas medições, com detalhamento dos pontos medidos e o mapeamento das intensidades máximas atingidas em situação de simulação de emissão em potência nominal de funcionamento, segundo o projeto técnico do equipamento e com todas as faixas de frequências ocupadas, contendo o número máximo de canais e potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação.

5 - Resultado das medidas de densidade de potência em $\mu\text{W}/\text{cm}^2$ em cada ponto de medição devida à radiação eletromagnética de fundo, excluída a contribuição da radiação eletromagnética proveniente da nova instalação.

6 - Resultado das medidas de densidade de potência total, em $\mu\text{W}/\text{cm}^2$ em cada ponto de medição, contabilizando a contribuição da radiação eletromagnética proveniente da instalação em estudo, destacando as piores



situações encontradas em pontos sujeitos à exposição humana, com exceção das pessoas que trabalham na manutenção das antenas.

7 - Cópia de documentos comprobatórios da calibração do equipamento e medição empregado.

• **DADOS QUE DEVEM CONSTAR NO RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA**

1. Informações gerais

1.1 - Nome do empreendimento.

1.2 - Nome, endereço, telefone do responsável legal pelo empreendimento.

1.3 - Nome, endereço, telefone do responsável técnico pela elaboração dos estudos e projetos ambientais.

1.4 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, pelo responsável técnico pelos estudos.

1.5 - Nome, formação, registro profissional dos técnicos participantes na elaboração dos estudos.

1.6 - Requerimento da licença construtiva e ambiental.

1.7 - Apresentar cópia da Certidão atualizada do Registro do Imóvel, contrato de locação ou similar.

1.7 - Apresentar cópia da Licença para Funcionamento de Estação concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1.8 - Apresentar cópia do contrato social atualizado da empresa e procuração para representação, quando couber.

 6



2. Caracterização da estação de transmissão

2.1 - Síntese dos objetivos, justificativa da estação e seus equipamentos.

2.2 - Apresentação de planta (escala de 1:25.000 a 1:10.000) com identificação do local onde se encontra a estação, com apresentação das justificativas para sua posição, bem como a discriminação dos locais quanto à propriedade pública ou particular.

2.3 - Apresentação do projeto com memorial descritivo, incluindo planta com indicação dos equipamentos, sua posição em relação ao terreno e às edificações vizinhas, e das áreas permeáveis e impermeáveis, em escala mínima de 1:2.000, bem como dados sobre:

- Tipologia da estação, com identificação da dimensão, morfometria, cor, ganho, eficiência, taxa de onda estacionária, diagrama de irradiação e inclinação em relação ao plano horizontal;

- Transmissor, com identificação do número de canais, potência irradiada por canal, potência máxima entregue à estação e frequência de operação;

- Local de instalação, com identificação dos obstáculos vizinhos, sua distância, dimensões e geometria, assim como dos níveis teóricos de intensidade de potência nos locais onde possa haver pessoas em um raio de 30 (trinta) metros;

- Apresentação de normas técnicas adotadas na operação dos equipamentos.

2.4 - Estimativa da geração de empregos diretos e indiretos.

2.5 - Mecanismos de segurança para prevenir acidentes e danos à saúde pública.



3. Diagnóstico da área de influência da estação de transmissão.

Deve ser identificada a área geográfica em que haja a incidência direta dos impactos da estação de transmissão, denominada área de influência. A delimitação da área de influência deverá ser justificada, com apresentação dos critérios adotados e do seu mapeamento em escala adequada.

Dentre os aspectos a serem abordados, o estudo deverá constar, no mínimo, de:

- Descrição do relevo, destacando a topografia, declividade do terreno e sua morfologia;
- Caracterização dos níveis de pressão acústica e dos níveis teóricos de densidade de potência total irradiada;
- Identificação da tipologia de uso do solo existentes em um raio de 200 metros em torno da estação - residencial, comercial, de serviços, industrial, institucional e público;
- Identificação dos bens tombados ou protegidos legalmente, bens de valor cultural, paisagístico e de interesse ambiental na área de influência direta da estação;
- Estimativa da população a ser beneficiada pela atividade.

4. Identificação e análise dos impactos sócio-ambientais.

Deverão ser arroladas as características da estação que impactam a área de influência. As fontes e atividades consideradas de impacto deverão ser identificadas, associando-se a cada uma delas os impactos decorrentes. Cada impacto ambiental, por sua vez, deverá ser avaliado, considerando-se: as condições de ocorrência, duração prevista, a intensidade, o grupo social atingido e as condições para a sua reversibilidade.

8



- **DADOS QUE DEVEM CONSTAR NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)**

Este documento deverá constar dos projetos executivos relativos às medidas mitigadoras e de monitoramento necessárias à adequação e acompanhamento ambiental da estação.

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis a cada assunto e seguirem as diretrizes definidas pelas instituições públicas afetas ao tema e deverá conter:

1 - Medidas mitigadoras de impactos identificados

Se identificados impactos negativos no Relatório de Controle Ambiental - RCA, devem ser arroladas as medidas mitigadoras visando à reparação, atenuação, controle e eliminação dos impactos socioambientais. Estas medidas devem incluir a substituição dos equipamentos da estação no sentido da amenização dos impactos verificados, quando for o caso.

Cada medida deverá ser descrita, contendo todos os requisitos, insumos e prazos previstos para serem implementadas, identificando-se o início e o término.

2 - Programas de monitoramento dos impactos identificados

Em função das características operacionais, deve ser apresentado o projeto de monitoramento dos impactos identificados.

Este projeto deve ser especificado, contendo os parâmetros a serem adotados para o monitoramento.

3 - Cronogramas físicos

Apresentação do cronograma físico de implantação da estação, com destaque para as atividades impactantes previstas para as etapas de implantação e de operação. O cronograma deverá correlacionar sempre a



programação de implantação das medidas mitigadoras em relação às atividades.

4 - Referências bibliográficas

Deve ser listada toda a bibliografia consultada para elaboração do estudo, inclusive normas técnicas e legais.